

LEI Nº 3.200, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa Formador Bolsa-Atleta no município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Formador Bolsa-Atleta no município de São José dos Pinhais, observadas as normas previstas nesta Lei, com o objetivo de:

I – valorizar e apoiar atletas e paratletas que representem o Município em competições oficiais;

II – incentivar e apoiar atletas com bons rendimentos esportivos e educacionais;

III – desenvolver e incentivar a prática do esporte, mediante a concessão de bolsas.

IV – estimular e promover a revelação de atletas.

Art. 2º O Programa Formador Bolsa-Atleta será implementado com a participação financeira do Município, para incentivo de atletas amadores.

Art. 3º Esta Lei contempla as modalidades esportivas praticadas nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, Jogos de nível Nacional e Internacional, visando a representação do Município de São José dos Pinhais, através das equipes homologadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º A concessão da bolsa-atleta não gera qualquer vínculo trabalhista, empregatício ou de prestação de serviço, ou de qualquer outra espécie, entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º Serão beneficiários do programa instituído pela presente Lei os atletas que atendam os seguintes requisitos, nos níveis e valores abaixo relacionados:

I – Bolsa Formação, dividida em 2 (dois) níveis:

a) Base: atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos jogos oficiais do Estado na categoria divisão B – valor relativo a 3(três) VRM;

b) Juventude: atletas convocados, que fazem parte das equipes que representam o Município, classificados nos jogos oficiais do Estado na categoria divisão A – valor relativo a 4(quatro) VRM.

II – ser estudante da rede de ensino ou formado no ensino médio regular;

III – ser convocado para representar as equipes no Município no ano da solicitação da bolsa.

Art. 6º No mínimo 80% (oitenta por cento) das bolsas deverão ser obrigatoriamente concedidas para atletas domiciliados ou com vínculos no Município de São José dos Pinhais.

Art. 7º O beneficiado com a bolsa-atleta deverá estar participando dos treinamentos nos núcleos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, coordenados pelos técnicos da modalidade ou organizações da sociedade civil que possuam título de utilidade pública.

Art. 8º No mínimo 10% (dez por cento) das bolsas poderão ser destinadas para atletas do paradesporto, desde que cumpram com as demais condições prescritas por esta Lei.

Art. 9º As indicações de atletas convocados serão efetuados com a devida justificativa pelos técnicos das modalidades.

Parágrafo único. A abertura do edital para inscrição dos atletas convocados será realizada anualmente pela Comissão Avaliadora.

Art. 10. A Comissão Avaliadora será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) servidores do quadro efetivo, com formação em Educação Física, lotados na Secretaria de Esporte e Lazer (indicados pelo Poder Executivo);

II – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os quais não sejam servidores do Município (Eleitos entre os representantes da sociedade civil);

III – 1 (um) chefe da Divisão de Esportes de Rendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (indicado pelo Poder Executivo);

IV – 1 (um) professor de Educação Física da Rede Pública de Ensino Estadual, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CRF9 (indicado pelo CRF9).

Art. 11. O parecer técnico emitido pela Comissão Avaliadora será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que imediatamente, após aprovação, remeterá para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O beneficiário com a bolsa-atleta, sem aviso prévio e a critério da Comissão Avaliadora, poderá ter aumentado ou diminuído seu nível, de acordo com o desempenho nas suas atividades, mediante análise do técnico responsável, podendo até ter seu benefício interrompido.

Art. 13. As bolsas de que trata esta Lei serão concedidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, até o limite dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 14. O controle e o pagamento aos atletas serão processados pela Secretaria Municipal de Finanças, depois de cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na dotação orçamentária 3.3.90.48.00.000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas conta reduzida nº 630, no limite do valor orçamentário previsto para o exercício do ano em questão.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios financeiros serão utilizadas as dotações previstas, obedecido ao mesmo orçamento/programa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 26 de dezembro de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Alessandro de Andrade Hendler
Secretário Municipal de Esporte e Lazer